



PROCESSO Nº: 1.077.055

NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 – CONTRATO 036/12.

1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de Inspeção Extraordinária, determinada por meio de Ofício 003/2020 e Portaria 1492/2020/DFME, objetivando o exame da regularidade da execução do contrato n. 036/2012, decorrente da Concorrência Pública n. 004/2012, “incluindo os aditivos, que culminaram com o acréscimo em seu quantitativo e na prorrogação do ajuste original, de modo a aferir o quantitativo dos serviços realmente executados pela contratada e a regularidade dos correspondentes pagamentos, com a identificação de eventual sobrepreço dos serviços”.

O objeto do referido contrato é a contratação de empresa para serviços de limpeza urbana incluindo operação e manutenção de aterro sanitário, bem como o tratamento de resíduos sólidos, serviços estes de natureza continuada e que foram prestados ao longo de 6 anos (período de agosto de 2012 a agosto de 2018), com base no Contrato 036/2012 e seus aditivos.

2. Histórico da inspeção

Preliminarmente à ida da equipe ao município, no dia 30/01/2020 foi enviado Comunicado de Auditoria 001/2020 e demais informações via e-mail para a Controladoria Geral do Município, Secretário de Obras Municipal e Chefe de Gabinete do Prefeito, para que estes pudessem antecipadamente organizar a documentação.

A inspeção teve início no dia 10/02/2020, com a apresentação da equipe de inspeção e explanação dos trabalhos que seriam desenvolvidos ao longo da inspeção. Os Comunicados de Auditoria 01 e 02/2020 foram formalizados e recebidos pelo Sr. Carlos Magno Bracarense, Controlador Geral do Município, na data supracitada.

A inspeção teve início no dia 10/02 e findou-se no dia 14/02/2020, conforme já previsto no planejamento da inspeção.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



No dia 12/02/20 a equipe realizou vistoria “in loco” no Aterro Sanitário Municipal, para as verificações atinentes à destinação dos resíduos, operação e manutenção do aterro sanitário.

Na oportunidade foi verificada a distância do aterro ao centro urbano da cidade, os procedimentos de pesagem dos resíduos e quais os tipos de controles emitidos. Foram realizadas indagações ao Engenheiro ambiental (representante da contratada), que coordenada a operação do aterro desde 2012, para entendimento da dinâmica e rotina de operação e manutenção do aterro.

Adicionalmente, foram visualizados os equipamentos disponibilizados no Aterro e a quantidade de pessoal envolvido na prestação do serviço de operação e manutenção do mesmo. Verificou-se, ainda, que o aterro possuía pontos de medição geotécnica e outros pontos de medição e acompanhamento, que ao longo da execução do contrato serviriam para subsidiar a emissão de relatórios operacionais e de andamento, contudo estes documentos referentes ao período da execução não nos foram disponibilizados.

Quanto ao ponto mencionado pelo Ministério Público de Contas no bojo do Acórdão 625/19 (fl. 21), no tocante ao aditivo que culminou com o acréscimo de quantitativos, foi possível obter evidências suficientes para análise e conclusão deste apontamento.

Diante do não atendimento das solicitações, no dia 12/02/20 foi emitido o Comunicado de Auditoria 004/2020, com reiteração aos pedidos realizados no Comunicado 001/20. Ainda diante da persistência do não atendimento de parte dos documentos solicitados, foi emitido o Comunicado 005/2020, em 13/02/20, reiterando-os novamente.

No último dia da equipe em campo, nos últimos momentos, foram disponibilizados diversos arquivos em formato digital e ainda um Despacho da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras direcionado à Controladoria Municipal (fls. _____), formalizando os itens que teriam sido atendidos e a justificativa para os demais documentos não entregues.

Uma vez que a entrega de tais documentos ocorreu no horário limite para o término dos trabalhos, não foi possível verificar detalhadamente quais documentos constavam dos arquivos digitais. Além disto, essa demora em disponibilizar os documentos prejudicou o andamento da inspeção. Não foi possível realizar todos os procedimentos e análises que estavam previstos no escopo da inspeção, bem como a solicitação de eventuais esclarecimentos adicionais complementar à documentação, de modo a elucidar eventuais dúvidas relacionadas a dados ou informações discrepantes às encontradas.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



Após o retorno da equipe e posterior análise dos documentos, verificou-se que inexistiam documentos considerados relevantes para a análise completa da execução dos serviços, e dada a materialidade e relevância do objeto da inspeção realizada, considera-se necessária ainda a apresentação dos documentos faltantes.

A seguir, encontram-se discriminados os documentos que não foram entregues pela Administração, além de outros, que embora discriminados na Folha de Informações e Despachos S/N (fls. _____) entregue juntamente com os arquivos digitais no dia 14/02/2020, não constavam dos arquivos disponibilizados, sendo estes:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, referentes à elaboração do projeto básico/executivo, à planilha orçamentária, à fiscalização do contrato e à execução dos serviços;
- Boletins de medição dos serviços contratados com respectivas memórias de cálculo dos meses de novembro de 2017 e junho de 2018, e das medições da Equipe Padrão relativas aos meses de maio de 2015 a junho de 2016, janeiro a março de 2017, junho a setembro de 2017, julho e agosto de 2018;
- Relatório mensal dos tickets de pesagem dos caminhões, contendo, no mínimo, placa do caminhão, dia da pesagem e peso líquido dos anos 2013 a 2018;
- Pagamentos efetuados instruídos com os respectivos documentos (notas de empenho, liquidação, notas fiscais, comprovantes de pagamento dos meses de novembro de 2017 e junho de 2018, e das medições da Equipe Padrão relativas aos meses de maio de 2015 a junho de 2016, janeiro a março de 2017, junho a setembro de 2017, julho e agosto de 2018);
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de todo o período contratual;
- Mapa dos setores de coleta e varrição **atualizados** durante a execução dos serviços;
- Convenções Coletiva de Trabalho dos motoristas, coletores, varredores e demais funcionários dos serviços realizados, incluindo ajudantes que compõem a Equipe Padrão;
- Comprovante de aferição da balança (laudo INMETRO) relativo aos anos de 2015, 2017 e 2018;
- Relatório de andamento do serviço ou relatório operacional do Aterro Sanitário referente a todos os anos do contrato (2012 a 2018);



- Relatório mensal de avaliação do monitoramento topográfico do Aterro Sanitário referente a todos os anos do contrato (2012 a 2018);
- Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal;

Portanto, em consonância com o art. 286 “caput” e §1º do Regimento Interno do TCE-MG (Resolução 12/2008) c/c art. 85, III da Lei Complementar 102/2008, propõe-se que seja assinado prazo para que adotem-se as medidas cabíveis ao livre exercício da fiscalização.

3.0 Conclusão

Diante da incompletude dos documentos que se consideram relevantes para análise do período completo da execução contratual (em especial boletins de medição e relatórios mensais de tickets de pesagem), de modo que a ausência destes pode vir a prejudicar a visão global do objeto e a verificação da regularidade de todos os pagamentos efetuados. Ressalta-se, ainda, que o somatório da despesa deste contrato resultou no montante de aproximadamente cento e cinquenta milhões de reais (sem considerar as medições faltantes e os pagamentos de reajustes).

Conclui-se que com base na análise preliminar dos documentos obtidos e o não atendimento de parte das solicitações de documentos, entende-se cabível dar ciência ao Exmo. Conselheiro Relator das intercorrências desta inspeção, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o art. 286 “caput” e §1º do Regimento Interno do TCE-MG (Resolução 12/2008) c/c art. 85, III da Lei Complementar 102/2008,

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2020.

Marina Holanda Meireles
Analista de Controle Externo
Matrícula: 3259-7

Paulo Marcelo Alves Fernandes
Analista de Controle Externo
Matrícula: 3205-8